



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201200011000137

INTERESSADO: SGT - EDVALDO LENCIONE DA SILVA (8º BBM - PQ AMAZÔNIA)

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N° 751/2019 - GAB

EMENTA. CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO DECADENCIAL. RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE ESTABILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS.

1. Aportam os autos neste Gabinete, após consulta realizada pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, nos termos do **Despacho n. 162/2019 SLAT** (5825522) , para que seja expedida orientação jurídica acerca do exaurimento do prazo decadencial disponibilizado à Administração Pública para fins de invalidação de ato administrativo. Conforme constatado pela unidade, determina o artigo 54 da Lei Estadual n. 13.800/2001, o lapso de 5 (cinco) anos para o desfazimento do ato, sob pena de sua manutenção, em atenção à "*segurança jurídica e a necessidade de estabilização das relações entre administração e administrado, bem como a proteção à confiança legítima e à boa-fé*".

2. Nesse sentido, manifestou-se **favoravelmente** a Procuradoria Administrativa, via **Parecer PA n. 798/2019** (6075306), pela consumação da possibilidade administrativa de invalidação, diante da ausência de má-fé da parte interessada. Após, acolhido o parecer pela Chefia, nos moldes do **Despacho n. 430/2019 PA** (6241605) , com a recomendação de adoção de medidas visando à estabilização das orientações jurídicas no tempo, conforme preceitua o artigo 30 da LINDB.

3. É o relatório.

4. Sem acréscimos, **aprova-se integralmente** o **Parecer PA n. 798/2019** (6075306), com as inflexões do **Despacho n. 430/2019 PA** (6241605) , reconhecendo-se o decurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para fins de invalidação de ato administrativo nulo, mantendo-se a promoção por ato de bravura ao posto de 2º Tenente BM da reserva remunerada da parte interessada, diante da ausência de má-fé.

5. Por conseguinte, recomenda-se o envio dos presentes autos ao Governador do Estado, para que a orientação que ora se subscreve, bem como o **Despacho n. 122/2019 GAB** (5591758), assumam caráter vinculante, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar Estadual n. 48/2006, combinado com o

artigo 30 da LINDB.

6. À **Secretaria de Estado da Casa Civil, via Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa, na Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública** e no **CEJUR**, este último para o fim declinado no artigo 6º, 2º, da Portaria n. 127/2018 GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 27/05/2019, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7383824** e o código CRC **2F6EEE56**.

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201200011000137



SEI 7383824